



Número: **1026688-07.2022.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **17/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.469.798,57**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial, Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MT CEREAIS E RAÇÕES EIRELI - EPP (AUTOR)	JOSE MARCIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	VITOR HONORATO RESENDE (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A)) HELENO RUDNIAK VIDAL VIEIRA (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) ALDO CHIAVEGATTO (ADVOGADO(A)) CRISTIANNE MARIA KUNST TALASKA (ADVOGADO(A))

Outros participantes
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
FORTUNATO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E CONSULTORIA LTDA - ME (PERITO / INTÉPRETE)
JOAO PAULO FORTUNATO (REPRESENTANTE)
GALVAN E NIGRO ADVOCACIA EMPRESARIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Diogo Galvan (ADVOGADO(A))

F J COMERCIO CEREAIS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
221898610	03/02/2026 11:02	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
221898612	03/02/2026 11:02	Sem movimento	Doc. 01 - Edital publicado no IOMAT	Outros documentos

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR **MARCIO APARECIDO GUEDES**, JUIZ DE DIREITO DA VARA
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

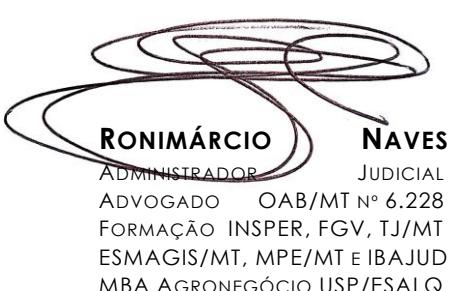
Ação de falência nº 1026688-07.2022.8.11.0041

RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL, representada por seu sócio **RONIMARCIO NAVES**, designada para atuar como Administradora Judicial nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 1026688-07.2022.8.11.0041**, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelênciia, em cumprimento a intimação de id. 221178588, informar que o **EDITAL** foi devidamente publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO nº 29.165** em 03/02/2026. [doc. 01]

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 02 de fevereiro de 2026.



DINOEL ANTONIO A. DA SILVA
ADVOGADO OAB/MT 32.190



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL**
1ª Vara Cível da Capital
EDITAL

Processo: 1026688-07.2022.8.11.0041

Espécie: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Polo ativo: MT CEREALIS E RAÇÕES EIRELI - EPP

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da decretação da falência da empresa **MT CEREALIS E RAÇÕES EIRELI - EPP.** CNPJ: 08.***.***/0001-**; bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas falidas.

Relação de credores: Adubos Araguaia Ind. e Com. Ltda, Quirografário, R\$ 8.752,44; Bradesco Cartões S.A., Quirografário, R\$ 60.895,15; Bradesco S.A., Quirografário, R\$ 829.445,32; Citavel Distribuidora De Veículos Ltda, Quirografário, R\$ 2.496,27; Cobrazen Agroindustrial Ltda, Quirografário, R\$ 39.785,47; Comércio De Combustível Industriário Ltda ME, Quirografário, R\$ 2.621,48; Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Quirografário, R\$ 22.752,07; FJ Agroindustrial Eireli, Quirografário, R\$ 346.025,22; FR Ind. e Com. De Cereais Ltda, Quirografário, R\$ 475.243,29; JS Distribuidora De Pecas S.A., Quirografário, R\$ 5.753,29; Kauthec Do Brasil Imp. e Exp. Ltda, Quirografário, R\$ 2.609,03; Supergasbras, Quirografário, R\$ 13.650,95; TG Insumos Agrícolas Ltda, Quirografário, R\$ 120.129,55; Tio Lino Ind. de Alimentos Imp. Exp. Ltda, Quirografário, R\$ 26.275,13; Viposa S/A, Quirografário, R\$ 125.145,28; A A Da Silveira (Maxi Insumos Comercio Ltda), ME/EPP R\$ 24.911,29; Auto Eletrica e Acessórios K-9 Ltda, ME/EPP, R\$ 303,00; Bigolin Rolamentos e Retentores Ltda, ME/EPP, R\$ 1.113,71; CCO Sentinel Comercio Distribuição e Serviços Eireli, ME/EPP, R\$ 617,88; Cerealista Itanhanga Ltda, ME/EPP, R\$ 206.113,75; Estrutural Comércio Atacadista e Locação Eireli ME, ME/EPP, R\$ 594,31; I.R. de Araujo Padilha Eireli, ME/EPP, R\$ 83.230,23; JVM Copiadoras e Informática, ME/EPP, R\$ 4.916,56; Kaititu Representações Comerciais Eireli, ME/EPP, R\$ 1.811,36; M Martins Leao Comercio Me, ME/EPP, R\$ 103.133,34; Nuctramix EPP, ME/EPP, R\$ 80.744,74; Ouro Branco Maquinas Me, ME/EPP, R\$ 9.015,69; Realce Ind. Com. Sacaria de Rafia, ME/EPP, R\$ 106.995,86; Rolmaster Rolamentos Ltda, ME/EPP, R\$ 901,10; WV Serviços e Peças Para Veículos, ME/EPP, R\$ 1.097,48.

Despacho/decisão: (...) Trata-se de processo de recuperação judicial da empresa **MT CEREALIS E RAÇÕES EIRELI - EPP.** (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 73, inciso VI, da lei 11.101/2005, CONVOLO EM FALÊNCIA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **MT CEREALIS E RAÇÕES EIRELI - EPP.** CNPJ: 08.471.000/0001-81 e, em consequência, DETERMINO: 1. Nomeio como Administrador Judicial a sociedade Ronimárcio Naves Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 04.***.***/****-20, com sede na Rua das Orquídeas, nº 777, 2º andar, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78043-148, Cuiabá/MT, telefone (65) 3025-5058 / 98112-4184, site www.rnaves.adv.br, e-mail roni@rnaves.adv.br. 1.1. O administrador deverá ser intimado na pessoa do advogado Ronimárcio Naves, inscrito na OAB/MT sob o nº 6.228, CPF nº 488.***.***-49, por meio de telefone e e-mail, certificando-se nos autos a respectiva comunicação. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas deverá manifestar sua aceitação e assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, assumindo todas as responsabilidades inerentes, nos termos do artigo 33 da Lei nº 11.101/2005. 1.2. Determino à Secretaria Judicial que encaminhe o termo de compromisso ao endereço eletrônico informado, devendo o representante legal da pessoa jurídica proceder à assinatura e devolução ao e-mail cba.1civel@tjmt.jus.br, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição. 1.3. FIXO A REMUNERAÇÃO da Administradora Judicial, na falência, em 5% sobre o valor a ser arrecadado com a venda dos bens, com fundamento no art. 24 da LRF, sendo que 60% do valor fixado poderá ser levantado após a realização do ativo, ficando os 40% restantes reservados para liberação posterior, com a apresentação do relatório final (artigo 155, LRF). 2. A ADMINISTRADORA JUDICIAL DEVERÁ: 2.1. no prazo de 5 (cinco) dias corridos, requerer as providências que entender pertinentes para o bom andamento do feito, indicando, inclusive, os documentos faltantes do falido exigidos por lei. 2.2. proceder à imediata arrecadação dos bens, documentos e livros, mediante auto devidamente assinado (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em

que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), que ficarão sob sua guarda e responsabilidade, podendo nomear depositário fiel (artigo 108, § 1º), devendo a fim de evitar risco para a execução da etapa de arrecadação, providenciar a lacração do local onde se encontram os bens a serem arrecadados (artigo 109); 2.3. Promover todos os atos necessários à realização do ativo e, havendo bens suficientes para prosseguir com o processo, deverá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III, alínea j do caput do art. 22 da lei 11.101/2005 (art. 99, § 3º). 2.4. Notificar os sócios das falidas para cumprir o art. 104; no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desobediência; publicando-se, em seguida, o edital a que se refere o art. 99, parágrafo único da LRF; 2.5. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo (art. 22, I, "k"), com campo específico para o recebimento de pedidos de habilitações/divergências, ambos em âmbito administrativo (art. 22, II, "l"), e ainda providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, "m"); 2.6. informar à Secretaria do Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o endereço eletrônico para recebimento das habilitações/divergências, de modo que conste no edital a que se refere o art. 99, parágrafo único; 3. FIXO O TERMO LEGAL da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior ao dia da distribuição do pedido recuperação judicial (artigo 99, II). 4. DEVERÃO OS SÓCIOS DA DEVEDORA, ser intimados pessoalmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para prestar informações sobre a falida e cumprir as determinações contidas no art. 104. 5. Nos termos do disposto no artigo 99, inciso V, ORDENO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES contra as falidas que ainda estiverem em andamento, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, da mesma Lei. 6. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial (art. 99, inciso VI). 6.1. Determino a indisponibilidade dos bens da falida, por meio dos canais ANOREG, RENAJUD e CENIB - Cadastro Nacional de Indisponibilidade de bens, assim como autorizo SISBAJUD de eventual valor que esteja constante da lista de credores. 7. A SECRETARIA DO JUÍZO DEVERÁ: 7.1. Promover às retificações necessárias nos registros e na autuação do feito, para que passe a constar a falência do devedor; 7.2. EXPEDIR EDITAL ELETRÔNICO, nos termos do disposto no §1º do artigo 99, com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelas devedoras, e na falta desta, a última lista de credores apresentada pela administração judicial; 7.3. Em cumprimento ao disposto no art. 99, IV, da LRF, fazer constar no Edital de Publicação desta sentença, que os credores terão o prazo de 15 dias corridos para as habilitações de crédito (artigo 7º, § 1º); 7.4. Deverá constar, ainda, no referido edital que as habilitações/divergências deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à administração judicial no e-mail criado por ela especialmente para este fim (art. 22, "l"). Deverá constar ainda ADVERTÊNCIA aos credores, que as habilitações apresentadas nos autos principais NÃO SERÃO CONSIDERADAS; 7.5. Fica autorizada a expedição de Cartas Precatórias e mandados, visando à arrecadação dos ativos, para todas as Comarcas em que a Massa Falida possua bens; 8. ORDENO QUE SE OFICIE ao Registro Público de Empresas (JUCEMAT), solicitando que proceda à anotação da decretação da falência no registro dos devedores, para que conste a expressão "FALIDA", e a data da decretação da falência, assim como a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n. 11.101/2005 (art. 99, inciso VIII). 8.1. ORDENO QUE SE OFICIE à SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, solicitando que procedam à anotação da decretação da falência no registro dos devedores, para que conste a expressão "FALIDA", a data da decretação da falência, e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n. 11.101/2005 (art. 99, inciso VIII). DEVERÁ prestar informação nos autos no prazo de 15 dias sobre os registros dos livros eletrônicos no SPED (sistema público de escrituração digital), por meio de arquivo digital, assim como informar eventual remessa de valores ao exterior, desde o termo legal (20/08/2013). Os ofícios deverão ser instruídos com cópia da presente decisão. 9. DETERMINO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a



devedora tiver estabelecimento para que tomem conhecimento da decretação da falência (art. 99, XIII), observando o disposto no artigo 99, § 2º, I, II, e III. 9.1. Providencie a administração judicial a comunicação a todas as Fazendas, - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome das falidas, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço eletrônico, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao administrador judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos individualizados e pormenorizados, classificação e informação sobre a situação atual. 10. DETERMINO À SECRETARIA DO JUÍZO: 10.1. Considerando o disposto no caput, do artigo 7º-A, da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020, PROCEDA À INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO, para cada Fazenda Pública credora, cujos dados deverão ser informados pelo administrador judicial à Secretaria do Juízo. 10.2. Formados os incidentes, DETERMINO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DAS FAZENDAS PÚBLICAS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos individualizados e pormenorizados, da classificação e das informações sobre a situação atual. 10.3. Consigne-se que as FAZENDAS PÚBLICAS deverão juntar, nos autos de cada incidente, as Certidões da Dívida Ativa, instruídas com a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, com os cálculos individualizados e pormenorizados, classificação e informações sobre a situação atual de cada uma delas. 10.4. A Secretaria do Juízo, ao promover as devidas intimações das FAZENDAS PÚBLICAS, observando-se as prerrogativas funcionais, deverá, ainda, instruir as intimações com cópia da presente decisão. 10.5. Sem prejuízo da instrução dos incidentes com as Certidões da Dívida Ativa, as FAZENDAS PÚBLICAS que já encaminharam aos autos principais CDA's, deverão providenciar a juntada das mesmas nos respectivos incidentes. 11. COMUNIQUE-SE, com cópia da presente decisão aos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, solicitando, se possível, que dê ciência aos Meritíssimos Juízes do Trabalho, às Varas Cíveis desta Comarca e da Comarca da Capital, às Varas de Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, CEJUSC e ao Ministério Público do Trabalho. 11.1. EXPEÇA-SE OFÍCIO aos Juízos titulares dos processos pilotos na Justiça do Trabalho para que procedam a transferência a este Juízo, de valores penhorados, bloqueados, produto de alienação de ativos e outros, para gestão por este Juízo Universal. 12. CONSIGNO que nos óffícios oriundos de outros Juízos, solicitando informações sobre o andamento do processo, deverá constar a data do ingresso do pedido, a data da decretação da falência, o nome e endereço da administradora judicial. 13. COMUNIQUE-SE ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito.

Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital na IOMAT, para apresentar diretamente à administradora judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial a sociedade **Ronimárcio Naves Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.XXX.XXX/XXX-20, com sede na Rua das Orquídeas, nº 777, 2º andar, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78043-148, Cuiabá/MT, telefone (65) 3025-5058 / 98112-4184, site www.rnaves.adv.br, e-mail roni@rnaves.adv.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à recuperanda.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2026.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

Protocolo 1780292

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARA REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA EDITAL DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

autos nº 1016279-81.2025.8.11.0003 - processo judicial eletrônico - pje espécie: recuperação judicial polo ativo: paulo berestov - cnpj: 60.687.004/0001-11; elizabete kalugin - cnpj: 60.741.589/0001-00 advogado dos autores: larissa miter simon - oab mt21400-a ; clovis sguarezi mussa de moraes - oab mt14485-o; emilly luisa alves e silva albuquerque andrade - oab mt36335/o administrador judicial: ajmt administração judicial, pessoa jurídica inscrita no cnpj sob o n. 53.656.790/0001-24, com endereço à rua manoel leopoldino, nº. 353, bairro quilombo, cep 78.005-550 - Cuiabá - Mt, Representada Por Rodrigo Silveira, Brasileiro, Advogado Inscrito Na Oab-Mt 10.410, Telefone (65) 99981-3663, Email: Ajmt@Ajmt.Com.Br Www.Ajmt.Com.Br Notificados, Intimados: Credores, Terceiros E Interessados. Finalidade: Fazer Saber Aos Que Do Presente Edital Tomarem Conhecimento Que Foi Apresentado E Recebido Por Este Juízo, Através De Decisão Proferida No Dia 21/01/2026, Id. 219816865, O Plano De Recuperação Judicial Dos Recuperandos Acima Indicados, Apresentado No Id. 207698604 - 11/09/2025, Nos Autos Acima Especificados, Cujo Prazo Para Apresentação De Objeção É De 30 (Trinta) Dias, Conforme Disposto No Caput Do Artigo 55 Da Lei 11.101/2005, Bem Como, Foi Apresentada A Lista De Credores Pela Administração Judicial Neste JUÍZO, NO ID. 214006253 - 06/11/2025, NA FORMA DO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005, CUJO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO É DE 10 (DEZ) DIAS. PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES: ART. 7º, § 2º. RELAÇÃO De Credores Da Administração Judicial Garantia Real (Classe II): 1 Banco Do Brasil R\$ 4.456.956,18 2 Banco Bradesco R\$ 1.691.294,26 3 Banco Santander R\$ 578.958,57 Quirografário (Classe III): 4 Alcemir Antonio Galvan R\$ 588.000,00 5 Alex Anufriv R\$ 412.000,00 6 Banco Bradesco R\$ 182.714,37 7 Banco Do Brasil R\$ 476.412,05 8 Banco Da Amazonia R\$ 108.064,49 9 Banco Santander R\$ 4.909,06 10 Casa Do Adubo S/A R\$ 42.220,00 11 Credisis Primacredi R\$ 47.199,94 12 Francisco Wilson Almeida Pirajá R\$ 756.285,61 13 Nagro Oikos Fiagro Fundo De Investimento R\$ 161.519,94 14 Rafael G. De Campos R\$ 277.000,00 15 Sinova Inovações Agrícolas S/A R\$ 93.101,87 TOTAL GERAL R\$ 9.879.636,34 Num. 221344590 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: Jaideny Eduarda Silvestre Da Silva - 28/01/2026 18:05:54 <https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012818055444300000205652346> Número do documento: 26012818055444300000205652346 Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-21 em 29/01/2026 11:28:55 Advertências: Ficam Todos Advertidos Do Prazo Legal De 10 (Dez) Dias, Contados Da Publicação Deste, Para, Querendo, Apresentar Impugnação Judicial Em Face Da Relação De Credores, Incidentalmente/ Por Dependência/Autos Apartados Ao Processo De Recuperação Judicial, Nos Termos Do Art. 8º E Seguintes Da Lei 11.101/2005. A Documentação Que Fundamentou A Elaboração Da Aludida Relação Encontra-Se À Disposição Dos Credores, Recuperandos E Do Ministério Público, Perante A Administração Judicial. Ficam Todos Advertidos Do Prazo Legal De 30 (Trinta) Dias, Contados Da Publicação Deste, Para, Querendo, Apresentar Objeção Em Face Do Plano, Que Deverá Ser Protocolada Nos Autos Da Recuperação Judicial, Nos Termos Do Art. 55 Da Lei 11.101/2005 E, Para Que Chegue Ao Conhecimento De Todos E Que Ninguém, No Futuro, Possa Alegar Ignorância, Eu, Jaideny Eduarda Silvestre, Estagiaria, Expedi O Presente Edital, Que Será Publicado Na Forma Da Lei.

RONDONÓPOLIS - MT, 28 DE JANEIRO DE 2026.

THAIS MUTI DE OLIVEIRA/ GESTORA JUDICIÁRIA

Publicar-65-99228-9990

Protocolo 1780377

